

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 791, de 2017)

Inclua-se na MPV nº 791, de 25 de julho de 2017, os seguintes dispositivos:

“Art. 28-A. Inclua-se o parágrafo 1º no artigo 1º da Lei nº 10.871, de 2004:

.....
§ 1º Os cargos do plano especial das Agências compostos nas Leis nº 10.882, de 2004, nº 11.046, de 2004 e os cargos da lei nº 11.046, de 2004, são considerados cargos efetivos das agências reguladoras”

§ 2º Revoga-se a alínea c do artigo 23, da Lei nº 10871, de 2004”

§ 3º Altere-se e dê-se nova redação ao artigo 36-A da Lei nº 10.871, de 2004:

.....
“Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras do artigo 1º da Lei nº 10.871, de 2004, são impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese em que o exercício de outra atividade não configure conflito de interesses, o servidor deverá observar o cumprimento da jornada do cargo, o horário de funcionamento do órgão ou da entidade e o dever de disponibilidade ao serviço público”.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que existe no país uma crise econômica que impede aumentos substanciais dos vencimentos dos servidores, é importante viabilizar atividades profissionais em horários deferentes da atividade do serviço público, equiparando-se em direitos com as carreiras típicas de



estado como o Banco Central - BACEN e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

